

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL - PEC 209/2012

Luis Felipe Salomão
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

1) CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

- A partir da Constituição de 1988, quando se redemocratizou o País, é que o Judiciário começou a ser demandado pela maioria da população brasileira. Essa explosão de demandas judiciais caracterizou-se como afirmação da cidadania.

-“Frustração sistemática das expectativas democráticas (Boaventura Souza Santos), diante da demora entre a vontade expressa na Constituição Federal e a sua efetivação”

-Desânimo quanto ao papel do Direito para a real construção dos valores da democracia

- Ativa proteção dos direitos fundamentais, iniciada com a Suprema Corte Americana há mais de 200 anos.
- A partir da instalação das Cortes Constitucionais Europeias (Alemanha – 1951; Itália – 1956; Portugal – 1976; Espanha – 1978), surge o modelo de constitucionalismo pós-positivista: jusnaturalismo + positivismo: protagonismo do Judiciário
- O “juiz guardião das promessas constitucionais”

- Os números gritam por si: Em **1988**, foram ajuizadas perto de **350 mil** ações em todos os segmentos da Justiça.
- Em **2001**, deram entrada cerca de **12 milhões** de feitos.
- Em **2009**, foram **25,3 milhões** de novas demandas.
- Em **2011**, **26,2 milhões**.

- Nesses **24 anos**, enquanto o **número de processos ajuizados** multiplicou-se em mais de **75 vezes**, o **número de juízes** chegou apenas a **quaduplicar**.
- Existiam, em números aproximados, **4.900 Juízes em 1988, 8.300 em 2001, 16.000 em 2009, 17.500 em 2010 e 20.160 em 2011**.
- Atualmente, há cerca de 90 milhões de processos em andamento no Brasil.
- Há uma média aproximada de 4.445 processos por juiz e de 1 processo para cada 2 habitantes.
- Na Austrália, há 1 processo para cada 6,4 mil cidadãos.
- Para cada 100 mil habitantes, há no Brasil uma média de 8 juízes; a média na Espanha é de 10 juízes; na Itália e Argentina, 11; na França, 12; e, em Portugal, 17.

- Estados com maior número de casos novos (Fonte: Justiça em Números 2011 – CNJ):

1º) São Paulo (5.262.768 processos)

2º) Rio de Janeiro (2.434.027)

3º) Rio Grande do Sul (1.865.826)

4º) Minas Gerais (1.727.444)

5º) Paraná (1.030.327)

- Estados com maior número de processos por 100 mil habitantes (Fonte: Justiça em Números 2011 – CNJ):

1º) Rio Grande do Sul (16.443 processos)

2º) Rio de Janeiro (14.412)

3º) Distrito Federal (13.452)

4º) Mato Grosso do Sul (13.402)

5º) São Paulo (12.154)

2) Principais Propostas de Soluções

- Criação de um “observatório de demandas de massa” (O grande “gargalo” é na primeira instância)
- Métodos alternativos de solução de conflitos
- Gestão (processo eletrônico+produtividade)
- Adequação de recursos (orçamento participativo)
- Otimização da Jurisdição nos Tribunais Superiores

“O que na verdade assoberba os Tribunais, prejudicando o acurado exame dos temas difíceis, são os casos que se multiplicam, seriadamente, como se houvesse uma fábrica montada para fazer de juízes estivadores” (Vitor Nunes Leal)

3) O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- A crise da Suprema Corte ou a crise do recurso extraordinário?

- O Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição da República de 1988 para ser o guardião do direito federal, uniformizando a interpretação da legislação infraconstitucional, funciona, desde sua instalação, na verdade como o grande “Tribunal da Cidadania”.

- O STJ é um Tribunal de Superposição (diferente do sistema europeu e dos outros Tribunais Superiores no Brasil- vide o Conflito de Competência e o cabimento do RE)

O papel do STJ e do recurso especial

“A função do recurso especial, que antes era desempenhada pelo recurso extraordinário, é a manutenção da autoridade e unicidade da lei federal, tendo em vista que na Federação existem múltiplos organismos judiciários encarregados de aplicar o direito positivo elaborado pela União” (Humberto Theodoro Júnior).

O destino encarregou essa Corte de Justiça de interpretar, em última instância, os diplomas jurídicos recentes mais importantes para a consolidação da democracia em nosso País, sobretudo no âmbito do direito privado.

Destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Código Civil
- CDC
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei de Falências
- Código de Propriedade Industrial

Grandes novos temas: superendividamento, contratos eletrônicos, internet, bioética, previdência pública e privada.....

- Em 1940, o STF recebeu 2.211 recursos e julgou 1.807
- Em 1987 (antes da instalação do STJ), recebeu 18.788 e julgou 20.122
- No segundo semestre de 2007 (data da repercussão geral), a distribuição batia a casa dos 45.690 recursos
- No primeiro semestre de 2012, foram distribuídos 16.492 (próximo de 1987)

Evolução de recursos distribuídos e julgados (STJ e STF):

STJ		
	Distribuídos	Julgados
1989	6.103	3.711
1990	14.087	11.742
1994	38.670	43.032
1999	118.977	128.042
2004	215.411	241.309
2005	211.128	271.428
2006	251.020	262.343
2007	313.364	330.257
2008	271.521	354.042
2009	292.103	328.718
2010	228.981	330.283
2011	290.901	317.105
2012	289.524	371.618

STF		
	Distribuídos	Julgados
1989	-	-
1990	16.226	16.449
1994	25.868	28.221
1999	54.437	56.307
2004	69.171	101.690
2005	79.577	103.700
2006	116.216	110.284
2007	112.938	159.522
2008	66.873	130.747
2009	42.729	121.316
2010	41.014	103.869
2011	38.109	97.380
2012	46.392	87.784

Fluxo de recursos especiais no STJ:

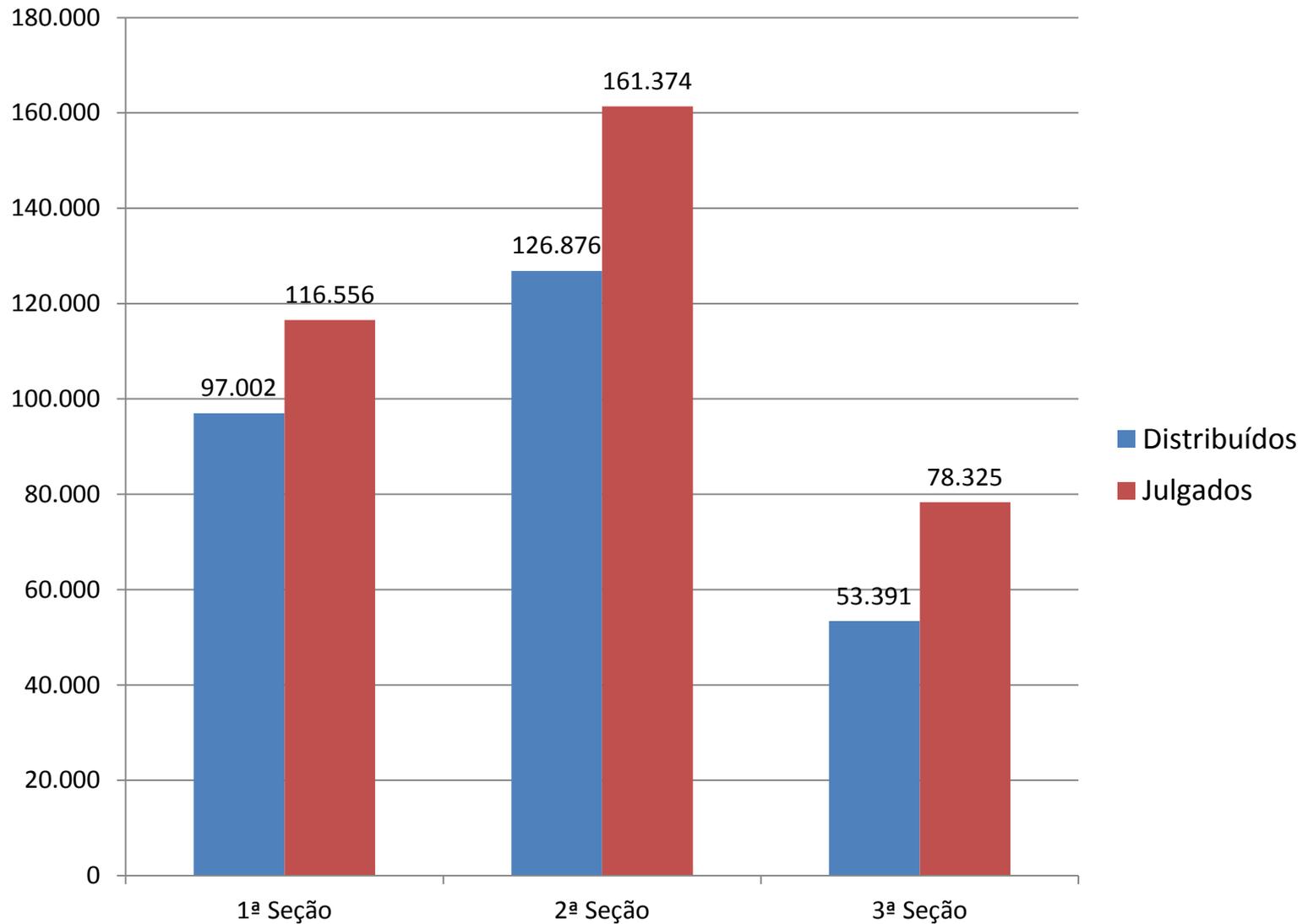
ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Nº de recursos especiais	104.219	85.612	75.600	54.596	70.422	55.672
% em relação a 2007	x	82,14	72,53	52,38	67,57%	53,41%

Fluxo de agravos no STJ

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Nº de agravos	153.619	135.983	162.836	119.517	160.684	175.571
% em relação a 2007	x	88,52	106	77,80	104,59	114,29

OBS: “Crise do agravo (ARESP)”

Percentual de processos distribuídos e julgados entre as Turmas e Seções do STJ em 2012:



- “Ostentando a questão federal ventilada no recurso especial relevância jurídica, econômica e social a desafiar o conhecimento do apelo, propicia-se ao STJ que se proceda à interpretação final da lei federal e, por conseguinte, se desincumba de sua missão constitucional de assegurar a inteireza do direito federal infraconstitucional” (AgRg no AG 1.322.327/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 07.02.2011).

- PEC nº 209/2012 – Relevância da questão federal no REsp

- PEC nº 358/2005 – Súmula impeditiva de recurso para o STJ

- Uma palavra sobre a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672/2008)

CONCLUSÃO

“O Cristo do Corcovado desapareceu, levou-o Deus quando se retirou para a eternidade, porque não tinha servido de nada pô-lo ali. Agora, no lugar dele, fala-se em colocar quatro enormes painéis virados às quatro direções do Brasil e do mundo, e todos em grandes letras, dizendo o mesmo: UM DIREITO QUE RESPEITE, UMA JUSTIÇA QUE SE CUMPRA.” (José Saramago)